

O Senado e a oferta de creches e pré-escolas

O documento “Por dentro do Brasil: Educação”, publicado pela Secretaria de Comunicação Social da Presidência da República (www.brasil.gov.br), indica que 18,4% das crianças, entre zero e três anos, têm atendimento em creches, segundo dados do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE) referentes ao ano de 2009. Já no caso das crianças de quatro e cinco anos, a cobertura é mais significativa, tendo alcançado cerca de 75%.

Nesse contexto, várias iniciativas vêm sendo promovidas para garantir que as crianças tenham acesso aos cuidados básicos e às oportunidades de aprendizagem. Isso é crucial para o bom desempenho dos alunos ao longo de sua escolarização, bem como contribui para a reinserção profissional das mães no mercado de trabalho, especialmente as mais carentes.

Vale mencionar, portanto, o programa *Brasil Carinhoso*, instituído recentemente pela Lei nº 12.722, de 3 de outubro de 2012 (oriunda da Medida Provisória nº 570, de 15 de Maio de 2012, aprovada pelo Senado em 12 de Setembro de 2012, na forma do Projeto de Lei de Conversão nº 16/2012), que dispõe sobre o apoio financeiro suplementar para crianças de famílias beneficiárias do Programa Bolsa Família.

Na perspectiva de fortalecer essas políticas públicas, o Senador Romero Jucá (PMDB-RR) apresentou o Projeto de Lei do Senado (PLS) nº 169, de 2012, que prevê a aplicação de regime especial de tributação à construção de estabelecimentos de educação infantil. A proposição encontra-se na Comissão de Educação, Cultura e Esporte (CE), aguardando sua redistribuição, para fins de relatoria. Posteriormente, a matéria seguirá para a Comissão de Assuntos econômicos (CAE), que deliberará em caráter terminativo.

O PLS nº 169, de 2012, em suma, pretende estender à construção de creches e estabelecimentos de educação infantil o

tratamento tributário hoje dado às construções no âmbito do Programa Minha Casa Minha Vida, nos termos da Lei 10.931, de 2 de agosto de 2004. Segundo as justificativas do projeto, a aplicação desse regime especial de tributação implicaria a redução na carga tributária das construtoras, diminuindo, portanto, o custo das obras de construção de creches e pré-escolas.

Nos termos do PLS nº 169, de 2012, as construtoras que optarem pelo regime especial de tributação estarão sujeitas ao pagamento equivalente a 1% da receita mensal, unificando-se a cobrança de vários tributos, como os incidentes sobre a renda, lucro, etc. Esse regime especial, com caráter opcional, terá validade até 31 de dezembro de 2018, para os projetos de construção de estabelecimentos de educação infantil, cujas obras tenham sido contratadas ou iniciadas a partir de 1º de junho de 2012.

O autor da matéria alega ainda que o projeto em pauta é compatível com as metas de ampliação da oferta de educação infantil, constantes do novo Plano Nacional de Educação para o decênio 2011-2020, o PL nº 8.035, de 2010, do Poder Executivo, que tramita na Câmara dos Deputados. Uma das metas do referido Plano é justamente atender 50% da população de até três anos e universalizar a pré-escola até 2016.

Como se observa, trata-se de proposição que busca aperfeiçoar as políticas educacionais para o público infantil, por meio do incentivo tributário à construção de estabelecimentos especializados. Espera-se, portanto, que o tema atraia para o debate qualificado e democrático do Senado as instituições formuladoras e executoras de políticas educacionais infantis, bem como segmentos privados da construção civil, que podem ser beneficiárias dos incentivos propostos.